



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1965

de 15 de abril

de 2002

Dispõe sobre ratificação do Convênio celebrado entre Município de Vassouras e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

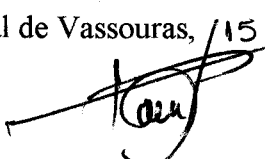
Art. 1º - Fica ratificado o Convênio, celebrado em 18 de dezembro de 2001, entre o Município de Vassouras e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador objetivando a cooperação técnica e financeira para aquisição de uma carregadeira, uma retroescavadeira, uma motoniveladora, três caminhões e três caçambas basculantes.

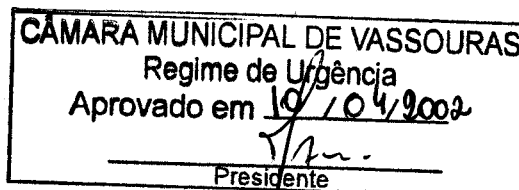
§ 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, inciso XII, da lei 1.450, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 15 de abril de 2002.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, **LUIZ ROGÉRIO GONÇALVES MAGALHÃES**, doravante denominado simplesmente **ESTADO** e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE VASSOURAS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pela Lei Estadual nº 287/79, pelo Decreto nº 3.149/80, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação técnica e financeira para a aquisição de 1 (uma) carregadeira, 1 (uma) retroescavadeira, 1 (uma) motoniveladora, 3 (três) caminhões e 3 (três) caçambas basculantes, conforme detalhamento constante no "Plano de Atendimento" - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução do Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os convenientes se obrigam a cumprir o "Plano de Atendimento" - Anexo I, a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições

Constituem obrigações das partes:

I - DO ESTADO

- A) Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros necessários ao cumprimento das atividades constantes do Plano de Atendimento:



- B) Propiciar ao MUNICÍPIO, através das Secretarias de Estado e Empresas da Administração Indireta, assessoramento em questões de natureza técnica segundo a competência de cada uma das áreas envolvidas;
- C) Facultar ao MUNICÍPIO a utilização de dados e informações técnicas necessárias ao desempenho dos trabalhos dos PROJETOS;
- D) Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante a designação de técnico habilitado a elaborar relatório conclusivo visando a liberação das parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso.

II - DO MUNICÍPIO

- A) Executar os serviços necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando o Plano de Atendimento em anexo;
- B) Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo ESTADO em conta vinculada ao Convênio, especialmente aberta para as despesas decorrentes do Plano de Atendimento;
- C) Aportar, na execução do projeto objeto deste Convênio, recursos de contrapartida previstos no Plano de Atendimento, bem como recursos repassados pelo ESTADO, conforme cronograma de desembolso do Plano de Atendimento, responsabilizando-se ainda por quaisquer recursos adicionais que se façam necessários à total execução do objeto do presente Convênio;
- D) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida em Lei;
- E) Observar as regras legais de licitação para a contratação das empresas que realizarão os serviços e obras do presente Convênio, submetendo previamente o edital e/ou procedimento licitatório à aprovação da SEGAB;
- F) Fazer cumprir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária incidentes sobre os recursos humanos empregados, bem como os ônus tributários que gravem a execução das obras e serviços;
- G) Promover a divulgação das ações objeto deste instrumento, através de modelo a ser fornecido pelo ESTADO, citando obrigatoriamente a sua participação nos serviços e obras do presente Convênio;
- H) Restituir ao ESTADO, no prazo de trinta dias da data de notificação que lhe for enviada, os valores recebidos à conta do presente Convênio, acrescidos de juros e multa, sob pena da imediata abertura de tomada de contas, nos termos da legislação aplicável à espécie, conforme previsto na Cláusula Quarta, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, nas seguintes hipóteses:

1 - não execução, total ou parcial, dos serviços e obras a que se refere a cláusula primeira:



2 - não apresentação, ou apresentação insatisfatória, a critério do ESTADO, da prestação de contas dos recursos liberados, no prazo ora estabelecido;

3 - não utilização dos recursos liberados conforme estabelecido no presente Convênio.

I) Promover a aquisição e/ou contratação de bens, serviços e obras, em conformidade com o Plano de Atendimento.

J) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio.

K) Não realizar despesas relativas a:

1) Pagamento a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2) Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie, de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades públicas, da Administração Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes convenientes;

3) Pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4) Pagamento em data anterior a vigência do instrumento ou posterior ao prazo de execução das obras;

5) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidade congêneres;

7) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

L) Apresentar à SEGAB, para apreciação, os projetos básicos das obras objetos das licitações a serem realizadas pelo MUNICÍPIO, com as respectivas planilhas de quantitativos e custos baseados na Tabela do Boletim de Custos da EMOP.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Financeiros

A) O valor total do convênio é estimado em R\$ 699.963,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais)). O ESTADO transferirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 583.303,00 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e três reais). O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correrão à conta do orçamento de 2001 da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador, Programa de Trabalho 0401.0412200021.043, Natureza da Despesa 4590-99, Fonte 01. O recursos referentes ao próximo exercício, no valor de R\$



563.303,00 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e três reais), correrão à conta do orçamento próprio.

- B) Os recursos envidados pelo MUNICÍPIO, no valor de R\$ 116.660,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais), correrão à conta do orçamento próprio.
- C) O MUNICÍPIO promoverá a prestação de contas da parcela repassada, inclusive os valores de contrapartida, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da liberação da mesma pelo ESTADO.
- D) O saldo não utilizado dos recursos liberados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data da extinção deste Convênio, deverão ser devolvidos ao ESTADO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do término deste Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- E) É da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a comprovação da existência de suficiente disponibilidade de caixa, na forma do disposto no art. 42 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- F) É vedado ao MUNICÍPIO transferir os recursos liberados pelo ESTADO, em parte ou no todo, a qualquer órgão ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.
- G) O ESTADO glosará os recursos aplicados em desconformidade com o previsto nesse Convênio, cabendo ao MUNICÍPIO recolhê-los ao ESTADO, no prazo de trinta dias contados da notificação que este lhe enviar, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor glosado, sem prejuízo dos juros moratórios, adiante indicados.
- H) Pelo atraso no recolhimento dos valores glosados, o MUNICÍPIO pagará ao ESTADO juros de mora de 0,5% ao mês, devidos até a data do seu pagamento.
- I) Como condição prévia para liberação dos recursos, o MUNICÍPIO deverá atender ao estabelecido na Cláusula Terceira, letra L, II.

CLÁUSULA QUINTA - Da Utilização dos Recursos

Os saques dos recursos referidos nesta cláusula serão efetuados para pagamento das despesas previstas no Plano de Atendimento, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança ou em Fundo de Aplicação Financeira a curto prazo, seguindo critérios que levem em consideração a periodicidade prevista para a utilização dos recursos remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Rendimentos de Aplicação

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

O conveniente ficará sujeito a apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto na forma do plano de atendimento.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será apresentada ao **ESTADO**, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para execução do objeto, expresso no Plano de Atendimento.

Parágrafo Segundo - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Gestor do Estado, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização

A fiscalização da execução do presente Convênio competirá, individual ou conjuntamente, às partes convenientes, que deverão indicar representantes para esse fim, como responsáveis técnicos para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade

O ESTADO não se responsabilizará por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza em decorrência dos atos ou fatos resultantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos conveniados e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Modificação

Este convênio poderá ser modificado através do TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Remessa ao Tribunal de Contas

Cópia do presente Convênio será remetida ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

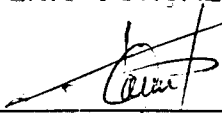
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em uma de suas Varas de Fazenda Pública, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2001

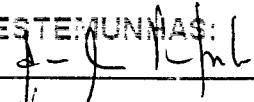


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LUIZ ROGERIO GONÇALVES MAGALHÃES

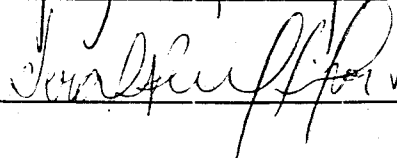


MUNICIPIO DE VASSOURAS
ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS

TESTEMUNHAS:



Maria Penaforte de Araújo
Diretora de Patrimônio
Matr. 249.117-3



Vera Lucia R. M. da Silva
Matr. 6630601-1

PADEM
ANEXO I - PLANO DE ATENDIMENTO



1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome/sigla:			CGC:
Prefeitura Municipal de Vassouras			32.412.819/0001-52
Endereço:			
R. Barão de Capivari, 20			
Bairro	Cidade	Distrito	CEP:
Centro	Vassouras	1º Distrito	27.700-000
Tel:	Fax:	End. Eletrônico:	Pág. na Internet:
(24) 2471-1025	(24) 2471-1327	pmvri@uol.com.br	

Dados Cadastrais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Nome do Chefe do Poder Executivo:		CPF:
Altair Paulino de Oliveira Campos		523.206.937-34
N.º da Carteira de Identidade	Sigla do Órgão Expedidor:	UF:
M-421322	SSP	MG

Endereço do Domicílio do Chefe do Poder Executivo:

R. Antônio Garcia de Lacerda Filho, 91

Bairro	Cidade	Distrito	CEP:
Madruga	Vassouras	1º Distrito	27.700-000
Tel:	Fax:	End. Eletrônico:	Pág. na Internet:
(24) 2471-1025	(24) 2471-1025	pmvri@uol.com.br	

Contrapartida do Executor (em R\$):

Em Recursos Financeiros:	Em Bens ou Serviços:	Total:
145.825,00	-X-X-X-X-X-X-	145.825,00

Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Convênio:

Número/Nome do Banco	Número da Agência	Número da Conta Corrente

2. COORDENAÇÃO DO PROJETO

Nome do Coordenador:		CPF:
Renata Alves Pereira		032.946.327-62
N.º da Carteira de Identidade	Sigla do Órgão Expedidor:	UF:
09.524.762-3	IFP	RJ

Endereço do Domicílio do Coordenador:

R. Barão de Capivari, 70

Bairro	Cidade	Distrito	CEP:
Centro	Vassouras	1º Distrito	27.700-000
Tel:	Fax:	End. Eletrônico:	Pág. na Internet:
(24) 2471-1327	(24) 2471-1327	pmvri@uol.com.br	

Nome do Coordenador Substituto:

Daniela Mattoso Furtado Wenke Motta		CPF:
		046.281.077-18
N.º da Carteira de Identidade	Sigla do Órgão Expedidor:	UF:
09.628.738-8	IFP	RJ

Endereço do domicílio do Coordenador Substituto:

Av. Sebastião Manoel Furtado, 526

Bairro	Cidade	Distrito	CEP:
Santa Amália	Vassouras	1º Distrito	27.700-000
Tel:	Fax:	End. Eletrônico:	Pág. na Internet:
(24) 2471-1035	(24) 2471-3535	dmfmotta@uol.com.br	

[Handwritten signature]

PADEM
ANEXO II - PLANO DE ATENDIMENTO

3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
PATRULHA MECANIZADA	Dezembro de 2001	Fevereiro de 2002



Identificação/Objetivo do Projeto

Trata-se de Projeto para aquisição de Patrulha Mecanizada (maquinário) para atender à demanda da população da área rural: construção de açudes e/ou represas, preservação de nascentes, conservação e alinhamento das estradas não pavimentadas, aí atingindo também a área urbana.

Justificativa do Projeto

O péssimo estado das estradas não pavimentadas vem dificultando o escoamento da produção da área rural, cuja população equivale a 40% do total do município. Além disso, na área urbana, inviabiliza o acesso dos transportes coletivos e as ações do programa Agentes Comunitários de Saúde em alguns bairros e distritos. Com a construção de açudes e/ou represas para os produtores, evitaremos a captação de mananciais e a utilização de água tratada para irrigação de lavouras e bebedouros de animais. A preservação das nascentes irá garantir a continuidade do abastecimento aos açudes e/ou represas.

PADEM
ANEXO III - PLANO DE ATENDIMENTO



4. METAS					R\$ 1,00
N.º	Descrição das Etapas ou Bens e Serviços a Serem Adquiridos	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pá Carregadeira, motor diesel, 6 cilindros, turbo alimentada potência de 152 Hp a 2550 rpm	VB	1,00	170.000,00	170.000,00
2	Retroescavadeira, motor diesel, 4 cilindros, ciclo de 04 tempos, potência 86 HP a 2200 rpm, injeção direta e turbo alimentado	VB	1,00	112.000,00	112.000,00
3	Motoniveladora FG 170	VB	1,00	260.000,00	260.000,00
4	Caminhão , capacidade 7700 kg PBT para basculante, motor diesel Cumins de 160 CV, ajustador manual de sistema de freio.	VB	3,00	56.626,00	169.878,00
5	Caçambas Basculantes 01 Pistão, caixa de carga em aço com chapa de 3/16", suporte de estepe, gancho de corda, com mancais e pinos em aço com engraxadeira.	VB	3,00	5.750,00	17.250,00
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
TOTAL					729.128,00

PADEM
ANEXO IV - PLANO DE ATENDIMENTO

5. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

[illegible]

PADEM
ANEXO IV - PLANO DE ATENDIMENTO

5. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

N.º	METAS	MESES	FINANCEIRO							
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SE
1	Pá Carregadeira, motor diesel, 8 cilindros, turbo alimentada potência de 152 Hp a 2550 rpm	145.000,00								
2	Retroescavadeira motor diesel, 4 cilindros, ciclo de 4 tempos, potência 88 Hp a 2200 rpm, injeção direta e turbo alimentado	112.000,00								
3	Motoniveladora FG 170	260.000,00								
4	Caminhão, capacidade 7700 kg PBT para basculante motor diesel Cumins de 180 CV, ajustador manual de sistema de freio	169.878,00								
5	Caçambas basculantes 01 pistão, caixa de carga em aço com chapa de 3/16", suporte de estepe, gancho de corda, com mancais e pinos em aço com engraxadeira	17.250,00								
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
TOTAL		704.128,00								
ARCELA DO ESTADO		563.303,00								
ONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO		140.825,00								

(2)

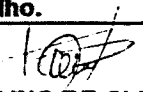
PADEM
ANEXO V - PLANO DE ATENDIMENTO



6. OBSERVAÇÕES GERAIS

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Vassouras, 18 de Dezembro de 2001


ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
PREFEITO

8. APROVAÇÃO

Aprovado

Local e Data



Avisos, Editais e Termos de Contrato

Secretaria Executiva do Gabinete do Governador

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira assinado em 18/12/2001.

RTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR E O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para obras de construção e manutenção de creche para 100 (cem) crianças com 572 (quinhentos e setenta e dois) m², conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR ESTIMADO: R\$ 251.255,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: 12 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 33.203.571/2001.

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira assinado em 20/12/2001.

RTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR E O MUNICÍPIO DE QUATIS.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para execução de obras de obras de drenagem e seguro sanitário e/ou pavimentação em diversos bairros, conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.182.022,00 (um milhão cento e oitenta e duas mil e duas reais).

PRAZO: 12 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 33.203.596/2001.

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira assinado em 18/12/2001.

RTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para a aquisição de 1 (uma) regadora 1 (uma) reboquecavadora 1 (uma) motoniveladora 3 (três) minibus e 3 (três) caminhões basculantes, conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR ESTIMADO: R\$ 699.963,00 (seiscentos e noventa e nove mil, e sessenta e três reais).

PRAZO: 12 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 33.203.596/2001.

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira assinado em 18/12/2001.

RTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ESPERANÇA.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais para estruturas do serviço de limpeza urbana, conforme detalhamento constante no "plano de atendimento" - Anexo I.

VALOR ESTIMADO: R\$ 278.120,00 (duzentos e setenta e seis mil e doze reais).

PRAZO: 12 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 33.203.596/2001.

Administração Vinculada

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 073/2001, assinado em 18.12.2001.
RTES: DER-RJ e PEDREIRA VIGNE LTDA. OBJETO: Fornecer para DER-RJ, 15.000 m³ de Pedra brita nº 0. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos. VALOR: R\$614.850,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 e Decreto Estadual nº 3.149/80 (Processo nº E-33/208.855/2001).

(GUIN Nº 178851/A Sem- 255,08)

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 071/2001, assinado em 14.12.2001.
RTES: DER-RJ e ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO: Obras de complementação da pavimentação, drenagem, pavimentação e construção de obras de arte especial na Rodovia RJ-140 trecho: Araruama do Pontal da Adesão, com extensão de 18,52 km. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. VALOR: R\$5.843.534,54. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 3.149/80 (Processo nº 33.200.426/2001).

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 070/2001, assinado em 14.12.2001.
PARTES: DER-RJ e ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO: Obras de pavimentação, drenagem, esgoto sanitário e urbanização de vários logradouros no bairro Vila Capim, localizado no Município de Araruama, com uma extensão total de 3.450,0 metros. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. VALOR: R\$1.400.843,30. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 3.149/80 (Processo nº E-33/206.408/2001).

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, assinado em 21.12.2001. PARTES: DER-RJ e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI. OBJETO: Obras de pavimentação de vias e pavimentação da Av. Cana da Vila Rosal, Vialto Alberto de Oliveira e trecho a montante da Rua Vespasiano Magalhães e Vialto Alberto de Oliveira em São João de Meriti. PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR: R\$875.750,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Estadual nº 287/1979 e Suplementamente pelo Decreto Estadual nº 3.149/80 (Processo nº E-33/203.850/2001).

IDENTIFICAÇÃO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, assinado em 21.12.2001. PARTES: DER-RJ e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI. OBJETO: Obras de pavimentação, drenagem, urbanização e infraestrutura em diversos bairros, no Município de São João de Meriti, com extensão de 16.400m. PRAZO: 09 (nove) meses. VALOR: R\$7.749.000,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Estadual nº 287/1979 e Suplementamente pelo Decreto Estadual nº 3.149/80 (Processo nº E-33/205.222/2001).

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Convênio de Cooperação e Assistência Técnica assinado em 21.12.2001. PARTES: DER-RJ e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI. OBJETO: Obras de pavimentação, drenagem e urbanização de vias logradouros no bairro Jardim Botânico, com uma extensão total de 3.470,0m. no Município de São João de Meriti. PRAZO: 04 (quatro) meses. VALOR: R\$1.376.290,85. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Estadual nº 287/1979 e Suplementamente pelo Decreto Estadual nº 3.149/80 (Processo nº E-33/207.325/2001).

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo (I) de Re-Ratificação ao Convênio de Cooperação e Assistência Técnica, assinado em 21.12.2001. PARTES: DER-RJ e o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. OBJETO: Atualização do cronograma de desembolso e fisco-financeiro constantes dos Anexos II e III, bem como modificações nos itens 6.1 e 6.2 da Cláusula Sexta (Detalhamento Orçamentário). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Estadual nº 287/1979 e Suplementamente pelo Decreto Estadual nº 3.149/80 (Processo nº E-33/205.827/2001).

Gabinete Civil

COORDENADORIA DAS EMPRESAS EM LIQUIDACÃO
COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - "EM LIQUIDACÃO"
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato de Comodato nº 9017/2001. Partes: DER-RJ e EM LIQUIDACÃO e a Prefeitura Municipal de Itaboraí. Objeto: Empréstimo gratuito de 01 (um) ônibus. Prazo: Período de 12 (doze) meses / que começará na data de sua assinatura. FUNDAMENTO: Processo nº 09 E-12/70.073/2001.

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

www.sare.rj.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 46/2001.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SARE e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
OBJETO: Itens 02 e 03 da Concorrência Pública para Registro de Preços nº 02/2001.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2001.
PRAZO: 12 meses.
FUNDAMENTO: Proc. nº E-0160.158/2001.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
7ª COMISSÃO PERMANENTE
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 7ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita pelo presente Edital, a Sra. TANIA CAMPOS SALLES, Merendeira matrícula 00/0024085-3, para comparecer a sede da referida Comissão, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 5ª andar, sala

508, Centro-RJ, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo-disciplinar nº E-03/501028/95, a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi inculcado por transgressão ao artigo 52, inciso I, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/95, por ter, quando da vigência da relação anterior ao referido processo legal, se ausentado do serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 21.02.95.

3.2

14ª COMISSÃO PERMANENTE EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, cita pelo presente edital, o servidor DANIEL FAJERSTAJN, Técnico de Nível Superior, Médico, matrícula 18/0551-4, para comparecer a sede da referida Comissão situada nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 5º andar, sala 502, telefone 22692068 no horário de 10 às 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo-disciplinar nº E-01/17873/89, a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi inculcado por transgressão aos artigos 34, 37, parágrafo único, e 40, inciso XVII, este do artigo 52, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, por ter acumulado indevidamente os cargos de Médico, nas matrículas 317580I e 4317076, junto ao órgão INAMP, e na matrícula 18/0551-4, como Técnico de Nível Superior - Médico, da Função Leão XIII, por transgressão aos artigos 34 e 37, parágrafo único e 40, inciso XVII, este do artigo 52, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, ficando Vossa Senhoria citada para apresentar defesa escrita em 02 (duas) vias, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do presente, quando terá vista dos Autos na sede da Comissão, no horário compreendido entre 10h e 16h, após o que o seu nome no final do presente Termo, que vai assinado pelos membros deste órgão Colegiado e por mim, Secretária designada.

3.3

Secretaria de Estado de Fazenda

http://www.sef.rj.gov.br

*EXTRATO DE TERMO

Instrumento: Termo de Cooperação Cultural e Técnica.
Partes: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda e a FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO-FUNFAR, conforme autorização expressa no Proc. nº E-04/069.223/2001. Objeto: Cooperação Cultural e Técnica para restauração e preservação do prédio estadual, situado na Rua Marechal Deodoro nº 30, Centro de Interior e seu respectivo acervo documental, sem ônus para o ESTADO. Prazo: 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, sendo desobrigada a prestação de prestação de plano de trabalho decorrente do Art. 116, da Lei nº 8.666/93, porquanto não resultará nenhuma despesa pública do presente Termo de Cooperação Cultural e Técnica. FUNDAMENTO: Art. 322, inciso III, da Constituição Estadual e o Art. 216, §2º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Valor: Irrecuperável, pois a celebração do Termo de Cooperação não implicará aportes financeiros do Tesouro Estadual em favor da FUNFAR, a quem competirá a custódia junto a iniciativa privada dos recursos necessários à implementação do objeto, bem como assunção dos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, porventura, incidentes.

*Omitido no D.O. de 28.12.2001.

Administração Vinculada

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

http://www.iclen.rj.gov.br

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 17/12/2001

Página 41 - 1ª Coluna

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Onze se lê: OBJETO: Acréscimo de 11,23% (onze virgula vinte e três por cento).
Leia-se: OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Secretaria de Estado de Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Instrumento: CONVÊNIO. Partes: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Campos dos